



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 3/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006448/2021-58
INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: Recurso contra a decisão relativa à pauta 2.2 da 114ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Senhora Presidente do Conselho Universitária da UNIR,

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo conselheiro Jonas Cardoso, considerando o artigo 41 do Regimento do CONSUN, quem solicita a revisão da Resolução 321/CONSEA/2021, publicada em 08 de junho de 2021. Consta no processo: Ofício (0688719); Despacho da SECONS (0691023) e do CONSUN (0730819), e-mail (0732171) e, na condição de relator apensei a Resolução 321/CONSEA/2021, publicada em 08 de junho de 2021 (0736380).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Constatada tempestividade pela SECONS (0691023), analisei argumentos apresentados pelo Conselheiro, quem enumera os seguintes pontos (0688719):

1. Necessidade de maior flexibilidade aos Departamentos Acadêmicos no que concerne ao **oferecimento de disciplinas que necessitam de conhecimentos específicos** e que não possuam docentes com o perfil necessário para atender a ementa.
2. Necessidade de maior flexibilidade na **construção dos Projetos Políticos de Curso** oferecendo uma gama de disciplinas que podem ser atendidas por docentes colaboradores com conhecimento teórico e experiência explícita e tácita.
3. Necessidade de **criar um banco de docentes colaboradores** que possam oferecer aos Departamentos Acadêmicos a agilidade de atender suas demandas de ensino.
4. Necessidade de contar com o **apoio de colaboradores em número suficiente para fins de atendimento das demandas específicas de ensino**.
5. Necessidade de estabelecer **critérios na escolha dos colaboradores**, levando-se em conta o princípio da isonomia no setor público.

A sugestão proposta foi:

- 1 - Art. 4º O credenciamento de docentes voluntários tem o objetivo de constituir um banco de profissionais que possam atender necessidades especiais da instituição e seu número não poderá, em hipótese alguma, **ultrapassar 20% (vinte por cento)** da soma dos docentes efetivos do Departamento Acadêmico demandante.

Sugere-se a seguinte redação:

Art. 4º O credenciamento de docentes voluntários tem o objetivo de constituir um banco de profissionais que possam atender necessidades específicas dos **Departamentos Acadêmicos da UNIR**.

Parágrafo único. Do banco de profissionais a atuação simultânea dos credenciados, em hipótese alguma, poderá **ultrapassar 30% (trinta por cento)** da soma dos docentes efetivos do Departamento Acadêmico demandante.

Entende-se haver mérito na proposta encaminhada, posto que além das argumentações expostas pelo conselheiro Jonas Cardoso, acrescento a necessidade de aproximação desta Universidade com a sociedade civil organizada. Em um paradigma que integra ensino, pesquisa e extensão, a participação de profissionais devidamente habilitados para o ensino dentro das IFES, podem representar parte das estratégias de aproximação ou de fortalecimento.

Certamente, cada Departamento Acadêmico tem sua realidade sobre a qual este parecer não pretende adentrar, mas entendo que a ampliação de 20% para 30% é capaz de melhor atender cada departamento, sem comprometer a qualidade do ensino. Pelo contrário, vislumbra-se que a qualidade pode ser ampliada consideravelmente.

Igualmente, concordo com a proposta da existência do banco de profissionais cadastrados, pois uma vez institucionalizado, o processo de convocação seria mais ágil, e aceleraria a efetivação das demandas dos departamentos acadêmicos, que, repito, são bastante diversas.

Por fim, também concordo com a proposta de exclusão do artigo 5o. Reconheço importância em aproveitar os servidores técnico-administrativos; professores aposentados ou de outra instituição pública de Ensino Superior, e de fato deve ser estimulada. Todavia, o dispositivo, uma vez sustentado, reduziria significativamente as possibilidades de apoio externo e aproximação com a sociedade civil organizada, a qual me referi anteriormente. Por exemplo, os Departamentos Acadêmicos vinculados ao NUCSA poderiam contar com profissionais mestres e doutores que atuam, em órgãos como a Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, prefeituras, os quais estão atualmente envolvidos em projetos de pesquisa e extensão junto ao Programa de Pós Graduação Mestrado em Administração, vinculado a este Núcleo, podendo potencialmente apoiar todos os Departamento Acadêmicos a ele vinculados, agregando-se também o fortalecimento do ensino. O mesmo provavelmente ocorre com os demais Núcleos.

III. CONCLUSÃO

Em face daquilo que consta nos autos do processo, meu parecer é **FAVORÁVEL** ao recurso interposto em sua integralidade.

Desta feita duas mudanças são sugeridas:

1o - Propõe-se a seguinte disposição do artigo 4o:

Art. 4º O credenciamento de docentes voluntários tem o objetivo de constituir um banco de profissionais, que possam atender necessidades específicas dos Departamentos Acadêmicos da UNIR.

Parágrafo único. A atuação simultânea de credenciados, em hipótese alguma, poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da soma dos docentes efetivos do Departamento Acadêmico demandante.

2o - Propõe-se a exclusão do artigo 5o.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 16/08/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736390** e o código CRC **F63DA7FC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006448/2021-58

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: Recurso contra Resolução 321/2021/CONSEA - Normas para o credenciamento de docentes voluntários

Parecer: 3/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Carlos André da Silva Müller

Decisão do Plenário:

Na 128ª sessão ordinária do CONSUN, em 02/09/2021, o Pleno concede vista do processo aos conselheiros Jéferson Araújo Sodré e Patrícia Helena dos Santos Carneiro, nos termos do artigo 39 do regimento interno do CONSUN.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 06/09/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0752369** e o código CRC **375F5E6D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006448/2021-58

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: Recurso contra Resolução 321/2021/CONSEA - Normas para o credenciamento de docentes voluntários

Parecer: 3/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Carlos André da Silva Müller

Decisão do Plenário:

Na 129ª sessão ordinária do CONSUN, em 27/10/2021, por 19 votos contrários, 6 favoráveis e 3 abstenções, o Pleno REJEITA o parecer 3/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/11/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802380** e o código CRC **C966B9C2**.